



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1272 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A OTIMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE
INCORPORAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (“ZERO
QUILÔMETRO – ZERO KM”)**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 76 e 125 do Decreto nº 3893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 22.490/96 e 22.637/96, e :

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e o conforto dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, assegurando a adequada prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o atual tramite processual impõe uma lacuna de tempo entre a efetiva vistoria do veículo e a expedição do Certificado de Autorização de Tráfego (CAT), ocasionando desnecessária ociosidade de um veículo novo, que poderia estar atendendo a população e ainda desfalcando a operação da linha;

RESOLVE :

Art. 1º - Os processos de incorporação de veículos novos (zero KM) serão tratados com prioridade.

Art. 2º - As empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros que desejarem incorporar veículos novos (“zero quilômetro”) às suas frotas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Petição inicial;
- b) Cópia do seguro de responsabilidade civil do(s) veículo(s), nos termos da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006.
- c) Relação dos veículos que serão incorporados, de tipos e modelos aprovados pelo DETRO/RJ;
- d) Comprovante de pagamento da taxa prevista na Portaria DETRO/PRES nº 621/ 03;
- e) Nota fiscal de chassi e carroceria do veículo;
- f) Laudo de Inspeção e
- g) Comprovante de aferimento do cronotacógrafo ou a Guia de Recolhimento da União (GRU) paga para realização do aferimento.

Art. 3º- A análise dos projetos e características, bem como a vistoria dos veículos novos (zero KM) a serem incorporados deverá ser efetuada independente do emplacamento dos mesmos pelo DETRAN/RJ.

Art. 4º- O Certificado de Autorização de Tráfego (CAT) será expedido e entregue, em até 24 horas, após a empresa requerente apresentar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLVs) dos coletivos novos (zero KM) aprovados nas vistorias.

§ 1º- Os veículos novos (zero KM) somente poderão circular após o emplacamento pelo DETRAN/RJ, ainda que aprovados em vistorias e selados pelo DETRO/RJ.

Art. 5º- As empresas ficam obrigadas a cumprirem as eventuais exigências surgidas quando da análise do processo de incorporação de veículos novos (zero KM), no prazo de até 10 dias, ressaltando que ficam dispensadas, entretanto, da apresentação inicial dos CRLVs dos veículos novos (zero KM).

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2016.

FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ